

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Rectificação n.º 642/2006. — Por ter saído com inexactidão a publicação do júri referente ao pedido de equivalência de habilitações ao grau de mestre em Estudos Marinhos e Costeiros, requerido por Kumbi Kilongo Nsingi, referente ao despacho n.º 8034/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Reitor da Universidade do Algarve» deve ler-se «Presidente — Doutor José Pedro de Andrade e Silva Andrade, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve».

12 de Abril de 2006. — A Directora, *Julietta Mateus*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 9700/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 21 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Maria Conceição Duarte Santos Silva Marques, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Ministério da Educação — transferida para lugar de idêntica categoria do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2006. — Pela Administradora, a Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Isabel Cabral*.

Reitoria

Rectificação n.º 643/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 6817/2006 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de Março de 2006, relativo ao júri das provas de agregação da Doutora Margarida Sofia Pereira Duarte Amaral Cardoso Botelho, rectifica-se que onde se lê:

«Doutora Maria João Mascarenhas Saraiva, professora catedrática do Instituto de Biologia Molecular e Celular da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Moradas Ferreira, professor catedrático do Instituto de Biologia Molecular e Celular da Universidade do Porto.»

deve ler-se:

«Doutora Maria João Mascarenhas Saraiva, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Moradas Ferreira, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.»

11 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *João Sousa Lopes*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Despacho n.º 9701/2006 (2.ª série). — De acordo com o artigo 23.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, o conselho administrativo da Universidade da Madeira será constituído pelos seguintes membros:

Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, reitor, que preside.

Prof. Doutor Rui Alexandre Carita Silvestre, vice-reitor, designado pelo reitor.

Prof. Doutor Joaquim Amândio Rodrigues, designado pelo conselho da Universidade.

Luis Eduardo Nicolau Marques da Silva, representante dos estudantes que fazem parte do senado.

3 de Abril de 2006. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

Despacho n.º 9702/2006 (2.ª série). — No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 19.º da lei da autonomia das universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro) e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º e no artigo 18.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo

n.º 83/98, de 31 de Dezembro, nomeio vice-reitor o Prof. Doutor Antón Manuel Dias Brehm, professor catedrático da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2006.

3 de Abril de 2006. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Senado Universitário

Resolução n.º 25/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso avançado em Língua Russa para Turismo e Empresas, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivo do curso

A proposta tem como objectivo principal proporcionar uma especialização a licenciados, designadamente em áreas vocacionadas em estudos russos, que lhes permita adquirir uma vantagem comparativa e complementar, em termos de mercado de trabalho.

O desenvolvimento das relações económicas entre os países da ex-URSS e Portugal exige a formação de profissionais capazes de corresponder às necessidades de mercado nas áreas de turismo e da vida empresarial, com domínio da língua russa.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso avançado em Língua Russa para Turismo e Empresas, doravante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus.

2 — Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo I à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Habilitações de acesso

1 — O curso destinar-se-á a licenciados dos cursos com o domínio de nível médio da Língua Russa falada e escrita (A2: Common European Framework of Reference).

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos que demonstrem um adequado conhecimento da língua russa, embora nela não possuam classificação nem créditos europeus.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o número anterior estabelecerá ainda:

- A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

8.º

Propinas

A inscrição do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

9.º

Classificação final

A avaliação terá lugar através de realização de um único exame escrito e, facultativamente, da apresentação de trabalho individual, sendo atribuída a cada aluno, no final do curso, uma classificação global, expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.º

Certidão do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento o curso têm direito a uma certidão, passada nos termos do anexo II à presente resolução.

11.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Áreas científicas do curso:

Língua Russa;
Cultura Russa.

2 — Duração normal do curso — 15 semanas lectivas.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 11 ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Língua Russa — 10 ECTS;
Cultura Russa — 1 ECTS.

5 — Taxa de matrícula e propinas — a propina é fixada pelo reitor sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas. Para o ano lectivo de 2006-2007 a propina é fixada no valor de € 500.

ANEXO II**República (*) Portuguesa****Universidade do Minho****Certidão de curso avançado de curta duração**

(a) reitor da Universidade do Minho:

Certifico que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade, em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, o curso avançado de curta duração em ... (g), constituído pelas seguintes unidades curriculares: ... (h).

Mais certifico que o referido curso constitui uma modalidade de formação pós-graduada no domínio de ..., perfazendo um total de ... unidades de crédito.

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente certidão final em que o(a) declaro habilitado(a) com o referido curso.

Universidade do Minho, ... (i)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Data da conclusão do curso.

(f) Classificação final do curso.

(g) Designação do curso avançado de curta duração, nos termos da respectiva resolução SU.

(h) Designação das unidades curriculares e das correspondentes ECTS.

(i) Data da emissão da certidão.

Resolução n.º 26/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvindo o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de doutoramento em Ciências da Literatura, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso de doutoramento em Ciências da Literatura, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Habilitações de acesso

1 — Podem ser candidatos ao programa de doutoramento em Ciências da Literatura, áreas de conhecimento de Literatura Inglesa ou Literatura Norte Americana ou Literatura Irlandesa:

- Os licenciados ou equiparados em qualquer área científica com classificação mínima de 16 valores;
- Os titulares de grau de mestre;
- Os assistentes aprovados em provas de aptidão científica e capacidade pedagógica.

2 — Podem também candidatar-se os detentores de currículo científico, académico e profissional que atestem capacidade para o grau de doutor em Ciências da Literatura, das áreas de conhecimento pertinentes, precedendo apreciação curricular pela comissão directiva e científica de doutoramento (adiante designada por CDCD).

6.º

Condições de acesso

1 — A deliberação sobre o requerimento de candidatura é da responsabilidade da CDCD e deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes à entrega do mesmo.

2 — A recusa da candidatura apenas pode ter como fundamento a falta dos pressupostos legalmente exigidos.

3 — O número de candidatos a admitir em cada ano lectivo será fixado por despacho reitoral, sob proposta da CDCD.

7.º

Certificado do curso

Aos alunos aprovados no curso será emitida uma carta doutoral.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.